



PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

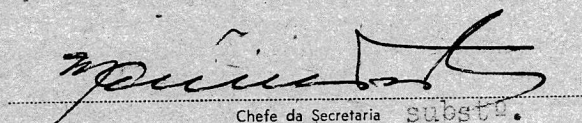
PROC. N.º 944/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Diá. 6-11-69
Hora 13:30
• Suplente

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de outubro do ano de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a presente reclamação apresentada por ANTONIA LUIZ DE OLIVEIRA contra AFFONSO JOÃO NIPPER


Chefe da Secretaria subst.
Maurício Fortes

OBJETO: ANOTAÇÃO DE C.P., F.G.T.S., AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROP., GRATIFICAÇÃO DE NATAL, SALÁRIO-FAMÍLIA, DOMINGOS E FERIADOS.

Dilma de Souza
Marisa S. Grassi

2
47

Advogadas

~~XX~~
Andrade Neves - 155 - conj. 98 -P.A.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 944/69
Em 30/10/69

ANTONIA KUIZ DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, operária, residente e domiciliada à Rua - Dr. Bruno Andrade, m/n, vem, respeitosamente, por sua procuradora, ut instrumento anexo, ajuizar a presente reclamação trabalhista contra AFONSO JOÃO NIPPER, estabelecido neste Município, atualmente construindo o edifício do INPS, pelos motivos que passa a expor:

1. Foi admitido pelo Reclamado em 5 de setembro e despedida em 24 de outubro do corrente, recebendo um salário de NCR\$5,00 por dia.
2. Não recebia domingos e feriados.
3. Tem a haver do Reclamado:
 - Anotação da Carteira Profissional (admissão e saída)
 - FGTS acrescido de 10%.....24,90
 - Aviso prévio40,00
 - Férias proporcionais.....15,72
 - Grat. de Natal (2/12).....23,60
 - Salário-família (1 filho).....14,20
 - Domingos e feriados (8).....40,00TOTAL NCR\$ 158,42

ISTO PÔSTO, requer se digne -
V. Excia. ordenar a notificação do Reclamado para que acompanhe os termos da presente, pena de revelia e confissão, e a final, seja condenado no pedido acima, acrescido de juros, custas, correção monetária e honorários de advogado. Requer, ainda, a concessão do benefício da justiça gratuita, protestando pela juntada do atestado de pobreza em audiência.

Valor: NCR\$158,42

N. T.

P. Deferimento.

Montenegro, 30 de outubro de 1969.

P.P. Dilma de Souza

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 6 de 11 de 19 69 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada a Pete. e/Procuradora, e expedida notificação ao Redo.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 30 de outubro de 19 69

[Handwritten signature]

RECEBI: 30-10-69

MAURICIO FORVÉ
Chefe de Secretaria Supletiva

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

Antonia Luiz de Oliveira

Armando de Souza

Dilma de Souza
Marisa S. Grassi

3

Advogadas

~~XX~~
Andrade Neves - 155 - conj. 98

P R O C U R A Ç Ã O

Por êste instrumento particular de mandato, ANTONIA LUIZ DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, operária, residente e domiciliada neste Município, à Rua - Dr. Bruno Andrade, nº, digo, s/n, nomeia sua procuradora DILMA DE SOUZA, advogada inscrita na O. A. B., para o fim especial de ajuizar reclamatória trabalhista contra AFONSO JOÃO NIPPER, concedendo à mesma todos os poderes das cláusulas "ad" e "extra judicia" e mais os especiais de receber notificações e intimações, acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 30 de outubro de 1969.

Antonia Luiz de Oliveira
ANTONIA LUIZ DE OLIVEIRA

Recebi a firma de Antonia Luiz de Oliveira

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 30 de out. de 1969.

Tabelião


RECONHECER A FIRMA NO
TABELIONATO
CAL. CAMARA, 559 - P. ALEGRE

Argenteiro
C. Vargas
TABELIÃO
Montenegro
R. R. B.
A. C. S. G. S. F.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 4. Dou Fé.

MONTENEGRO, 31 de outubro de 1.969.


MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria, Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 944/69

4.
A

NOTIFICAÇÃO

SR. AFONSO JOÃO NIPPER - N/Cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Antonia Luiz de Oliveira

Reclamado V.Sa.

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, nº 06, no dia seis (06) do mês de novembro, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

Montenegro, 30 de outubro de 19 69.

31-10-69, às 15:00hs.

Maurício Fortes
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substa.

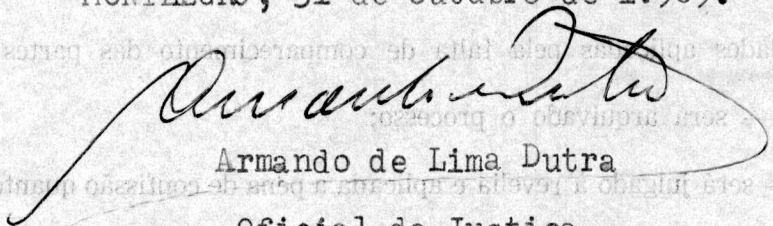
João Abente

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,00 horas, à Rua João Pessoa, esquina Rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o Sr. Affonso João Nipper, na pessoa de Capataz da Obra, Sr. João Albino dos Santos, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTEGGRO, 31 de outubro de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PROCESSO Nº 944/69

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, PRESIDENTE, apregoados os litigantes: ANTÔNIA LUIZ DE OLIVEIRA, reclamante e AFFONSO JOÃO NIPPER, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: ANOTAÇÃO DA C.P.; FGTS; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS; GRATIFICAÇÃO DE NATAL; SALÁRIO FAMÍLIA E DOMINGOS E FERIADOS. Presente a reclamante, acompanhada de procurador na pessoa do Bel. Dilma de Souza. Ausente o reclamado. A reclamante, com base no atestado de pobreza, pediu o benefício da assistência judiciária e, estando presente o Bel. Dilma de Souza, foi am mesma nomeada e compromissada. Devidamente notificado, o reclamado não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Dispensado o depoimento pessoal da reclamante, a Junta ainda ouviu uma testemunha, a fim de que ficasse caracterizada a relação de meprêgo. Testemunha da reclamante: ARNO SCHNEIDER, brasileiro, casado, 45 anos, marceneiro, Rua Jaguari, 447 - Novo Hamburgo. Aos costumes disse nada e prestou o compromisso legal. P.R. Que é empregado da Firma Mosmann & Cia Ltda, com sede em Novo Hamburgo e responsável pela construção da obra contratada pelo I.N.P.S., nesta cidade; que a parte de alvenaria, piso, etc. foram contratadas pelo empreiteiro João Nipper, cabendo à Mosmann & Cia o acabamento, ou mais precisamente, o mobiliário do prédio; que sabe que a reclamante foi contratada por Affonso João Nipper, tendo trabalhado em limpeza geral, durante dois meses; que João Albino dos Santos é o preposto principal do reclamado nesta cidade; que sabe que a cópia da presente reclamatória foi por aquele preposto enviada ao reclamado; que soube por outro colega que o reclamado já manifestara intenção de não comparecer à audiência; que os serviços de limpeza eram consideráveis e não foram terminados completamente; que presen-



presenciou quanto a reclamante foi despedida pelo reclama-
do. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. E, para constar,
foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

Anne Sencio

TESTEMUNHA

[Signature]
JUIZ PRESIDENTE

Sem outra prova foi encerrada a instrução. A reclamante, em
razões finais, pelo sr. A.J. pediu a total procedência da
reclamatória. As razões da reclamada, bem como as propos-
tas de acôrdo ficaram prejudicadas. A seguir passou o Sr.
Juiz a propor aos Srs. Vogais a solução do litígio e, ten-
do ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, ETC.

Mediante petição de fls. 2 e devidamente assis-
tida por procuradora, ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA reclama con-
tra AFFONSO JOÃO NIPPER pleiteando receber aviso prévio, sa-
lário família, 13º salário e férias proporcionais, domingos
e feriados, FGTS e anotação da C.P., sob a alegação de que
sua empregada desde 5 de setembro fôra despedida em 24 de
outubro sem ter recebido aquêles direitos.

A reclamante exibiu e juntou atestado de pobre-
za, por cuja juntada já protestara quando do ajuizamento,
tendo, então lhe sido concedido o benefício de assistência
judiciária, nomeando-se-lhe assistente.

O reclamado foi devidamente notificado, não res-
pondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e
confissão quanto à matéria de fato.

Instruído o feito, foi ouvida uma testemunha
apresentada pela reclamante. Esta, em razões finais, pelo
Sr. A.J., pediu a procedência da reclamatória. As razões
da reclamada e as propostas de acôrdo ficaram prejudicadas.

ISTO PÔSTO,

CONSIDERANDO que o reclamado foi notificado na
pessoa de seu preposto principal nesta cidade;

CONSIDERANDO que o referido preposto remeteu
ao reclamado a notificação;

CONSIDERANDO que a testemunha inquirida infor-
ma da remessa e da ciência do reclamado;

CONSIDERANDO que, desta forma, o reclamado foi
notificado devidamente;

CONSIDERANDO que a sua ausência importou na a-



7

aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a relação jurídica de vínculo trabalhista ficou provada pelo depoimento da testemunha inquirida;

CONSIDERANDO que a mesma testemunha informa da despedida sem motivo;

CONSIDERANDO que, fixada a relação de emprego, todos os itens da inicial estariam diretamente dependentes de prova relativa à matéria de fato, deve a reclamatória ser julgada totalmente procedente;

CONSIDERANDO, finalmente, as razões acima expostas

RESOLVE esta J.C.J. de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória a fim de condenar o reclamado AFFONSO JOÃO NIPPER a pagar à reclamante ANTÔNIA LUIZ DE OLIVEIRA, a importância de R\$ 158,42, nos termos da inicial e, ainda, anotar na respectiva C.P. o contrato de trabalho havido entre ambos. Condena-se, ainda, o reclamado às custas processuais de R\$ 15,50 e mais nos honorários do Sr. A.J., à razão de 15% sobre o valor da condenação.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando ciente a reclamante e devendo ser notificado o reclamado para seu cumprimento em 10 dias. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DE CARLOS EDUARDO GALVÃO
Juiz Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANTÔNIA LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMANTE

DRA. DILMÁ DE SOUZA
A.J.

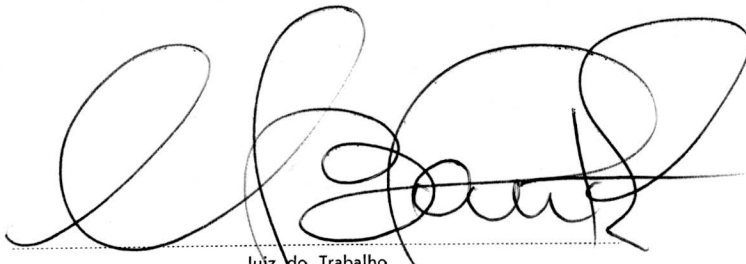
MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituído



8
~~41~~

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Monteprato às trize e trinta horas, perante o Juiz do Trabalho, compareceu o advogado Silvana de Souza, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção RGS, sob n.º 4045, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Autania Luiz de Oliveira, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra Afonso João Nipper outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, Chefe da Secretaria.


Juiz do Trabalho

Silvana de Souza
Assistente Judiciário


Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia do Distrito

9
77



N/C
ATESTADO

ATESTO, em face da prova testem. que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 06/11/69

Paulo Azevedo Machado
Delegado de Polícia

Paulo Azevedo Machado

Antônia Luiz de Oliveira, abaixo assinado, filho de *Joaquim Luiz de Oliveira* e de *Maria Luiza de Oliveira*, nascido em *13* de *setembro* de *1937*, no município de *Caravelas - L. Cat.*, residente à rua *Dr. Bruno Andrade* n.º *.....*, vem muito respeitosamente solicitar à V. S. que se digne mandar atestar ao pé dêste, ser o requerente o próprio, residir onde alega, bem como ser de condições pobres.

Nestes termos.

pede deferimento

Pôrto Alegre, *30* de *outubro* de *1969*

Antônia Luiz de Oliveira

TESTEMUNHAS:

Nós abaixo assinados, maiores, naturais dêste Estado, atestamos, sob as penas da lei, ser o requerente o próprio, residir onde alega, bem como ser de condições pobres.

Nome *Wladimir Spohr e Carlos Amantio Tricks* rua *Bomiro Barcelo* n.º *1653*

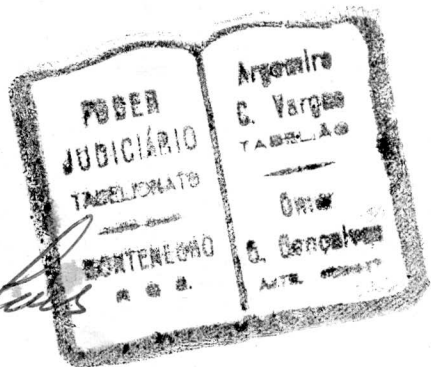
Nome *Carlos Amantio Tricks* rua *Bomiro Barcelo* n.º *24*

Wladimir Spohr e Carlos Amantio Tricks

Em testemunha da verdade.

Montenegro, *6* de *nov* de *1969*

9 Tabelião



N/C

DEPARTAMENTO DE POLICIA CIVIL
SECÇÃO DE

DECRETO POR VERBA - Lei nº 2881 de 22/12/59

Complemento da Exortoria local N°

de / /
Montenegro

CHEFE DA SECÇÃO

DELEGACIA DE POLICIA	
MONTENEGRO	
Protocolo N°	4 226
Livro n°	1 Folia 56
Data	6 11 69
<i>[Handwritten Signature]</i>	

10.
[Handwritten mark]

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, dei ciência ao reclamado, sr. AFFONSO JOÃO NIPPER, da decisão proferida nos autos do presente processo, conforme ata de fls. 5 a 7, tendo o mesm~~o~~ mo sido cientificado que tem o prazo de 10 dias, para interpor recurso, se quizer. Dou fé.

Montenegro, 8 de novembro de 1969

[Handwritten signature]
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^o.

CIENTE:

[Handwritten signature: Affonso J. Nipper]

Affonso João Nipper

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Montenegro, 20 / 11 / 1969

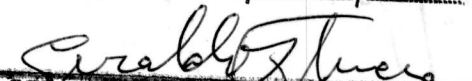


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

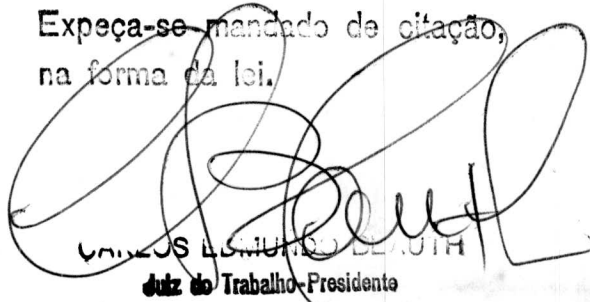
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 20 / 11 / 1969



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

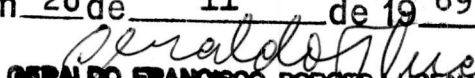


VINÍCIUS L. M. DE M. S. M.
Juiz do Trabalho-Presidente

JUNTADA

Faço juntada aos autos da petição
que segue.

Em 20 de 11 de 19 69



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO;

17
9/17

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 502/69
Em 20/11/69

20/11/69
[Handwritten signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

ANTONIA LUIZ DE OLIVEIRA, nos autos da reclamatória que moveu contra AFFONSO JOÃO NIPPER, tendo a sentença transitado em julgado, pedir juntada da Carteira Profissional para fins de anotação pelo Reclamado em execução de sentença.

N. T.

P. Juntada e E. Deferimento.

Montenegro, 20 de novembro de 1969.

p.p. *Silvia de Souza*

[Faint handwritten signature]

CERTIDÃO

Expedí mandado de citação,
na forma da lei, e nesta data entregue ao sr. Of. just.
Dou fé.


Em, 2o / 11 / 1969


Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, o Man
dado de Citação que segue,

MONTENEGRO, 24 de novembro de 1.969.


Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12.
A

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de SENTENÇA
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO :
MANDO ao Oficial de Justiça Sr. Armando
de Lima Dutra, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Antônia Luiz de Oliveira
....., em seu cumprimento, cite a Affonso João Nipper
....., com enderêço neste Município
..... para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Ncr\$ 197,72
(cento e noventa e sete cruzeiros novos e setenta e dois cts.),
correspondente ao principal, hon. advoc. e custas devidos no processo
n.º 944/69/.....

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 20 de novembro de 1969.....
Eu, Bertram Roque Ledur, Oficial Judiciário PJ-5 datilografei,
e eu, Chefe da Secretaria subscrevi

PRINCIPAL: NCr\$ 158,42
Honorários AJNcr\$ 23,80
CUSTAS.....NCr\$ 15,50
T O T A L ...NCr\$ 197,72

Juiz Presidente
CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$..... (.....)
correspondentes às custas da execução.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
UNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de

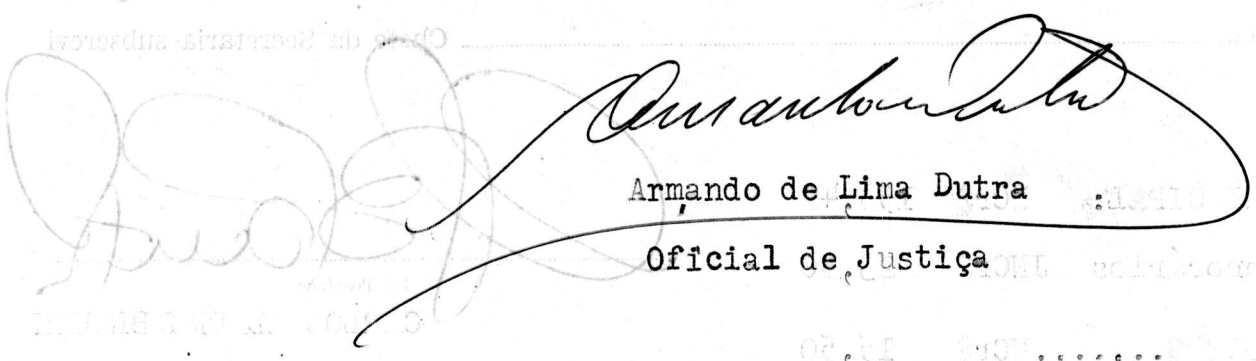
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS RUIZ DE ALMEIDA
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO
MANDO ao Oficial de Justiça Sr. Armando de Lima Dutra
que a vista do

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento
ao Mandado, retro, procedi diligências nesta-
Cidade, a fim de citar o Sr. Affonso João Nip-
per, todavia não o encontrei, porém fui infor-
mado que o Executado reside em NÔVO HAMBURGO,
à RUA ROMÂNIA Nº 73, desta forma devolvo o
presente Mandado à Secretaria.

MONTENEGRO, 24 de novembro de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

13
987

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 25 / 11 / 69

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se precatória executória
Em 26.11.1969.

Carlos Edmundo
CARLOS EDMUNDO
Juiz do Trabalho-Presidente

14
20

MONTENEGRO

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA E EXECUTÓRIA - Nº 30/69.

DEPRECANTE: Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

DEPRECADO: Exmº. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo.

Eu, CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz Presidente desta Junta,

DEPRICO a V. Exª, que, sendo-lhe esta apresentada e após nela exarar seu respeitável "CUMPRÁ-SE", digno-se determinar as providências necessárias para que seja citado o sr. FREDERICO JOÃO RIPPNER, com endereço nessa cidade, à rua România, nº 73, a fim de que pague, em 48 horas, a quantia de R\$ 197,72 (cento e noventa e sete cruzeiros novos e setenta e dois centavos), correspondente ao principal, honorários do sr. assistente judiciário e custas, mais R\$ 0,50 (cinquenta centavos) de emolumentos da presente carta precatória e R\$ 0,20 (vinte centavos), correspondentes aos impressos, devida no processo nº 944/69, em que é exequente ANTÔNIA LUIZ DE OLIVEIRA. A importância total da dívida do executado ascende a R\$ 198,42 (cento e noventa e oito cruzeiros novos e quarenta e dois centavos).

A importância acima deverá ser depositada no Banco do Brasil S/A dessa cidade, e transferida para a agência desta localidade, à disposição do Exmº. Sr. Juiz Presidente. Caso o executado não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, prosseguindo na execução, até o final.

Fazendo cumprir a presente, estará V. Exª. prestando relevante serviço a Justiça.

Eu, *Geraldo F. B. Lucena*, Geraldo F. B. Lucena, Chefe de Secretaria, datilografar e subscrevo. Montenegro, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

JUNTADA

Faço juntada da carta p^{re}sentada
na (fls. 15 a 20).

Em 24 de abril de 1970

Geraldo Turca
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



15
ML

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Protoc. nº 63/69

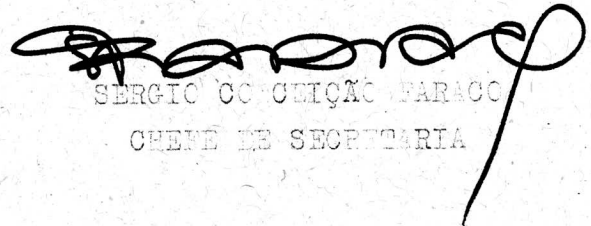
carta PRECATÓRIA CITATÓRIA E EXECUTÓRIA

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Monteno.

RECLAMADO: Exmo. Sr. Dr. ICENCO OTTO BOCHER, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo.

A U T U A Ç Ã O

Aos três (3) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), autuo a presente Carta Citatória e Executória.


SERGIO CONCEIÇÃO BARACO
CHEFE DE SECRETARIA

Executado: Affonso João Ripper
Requente: Antônia Luiz de oliveira

J. C. J. - Novo Hamburgo
Protoc. n.º 63/69
Em 3 12/1969

J. — J. T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

16
10/11/69

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA E EXECUTÓRIA - Nº 30/69.

DEPRECANTE: Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

DEPRECADADO: Exm^o. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo.

Eu, CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz Presidente desta Junta,

DEPRECO a V. Ex^a, que, sendo-lhe esta apresentada e após nela exarar seu respeitável "CUMBRA-SE", digno-se determinar as providências necessárias para que seja citado o sr. AFFONSO JOÃO NIPPER, com endereço nessa cidade, à rua România, nº 73, a fim de que pague, em 48 horas, a quantia de R\$ 197,72 (cento e noventa e sete cruzeiros novos e setenta e dois centavos), correspondente ao principal, honorários do sr. assistente judiciário e custas, mais R\$ 0,50 (cinquenta centavos) de emolumentos da presente carta precatória e R\$ 0,20 (vinte centavos), correspondentes aos impressos, devida no processo nº 944/69, em que é exeqüente ANTÔNIA LUIZ DE OLIVEIRA. A importância total da dívida do executado ascende a R\$ 198,42 (cento e noventa e oito cruzeiros novos e quarenta e dois centavos).

A importância acima deverá ser depositada no Banco do Brasil S/A dessa cidade, e transferida para a agência desta localidade, à disposição do Exm^o. Sr. Juiz Presidente. Caso o executado não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, prosseguindo na execução, até o final.

Fazendo cumprir a presente, estará V. Ex^a. prestando relevante serviço à Justiça.

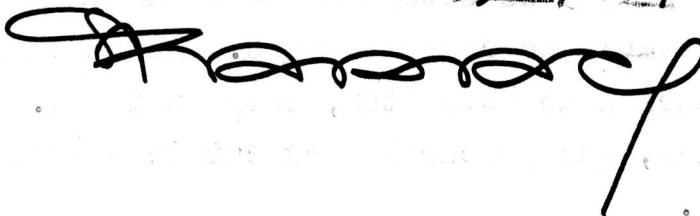
Eu, *Geraldo F.B. Lucena*, Geraldo F.B. Lucena, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevo. Montenegro, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidência

17
1702
3
FF

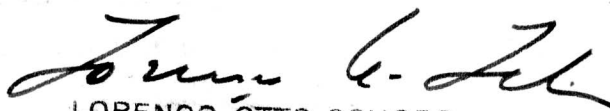
CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao exmo.
Car. Presidente em, 3 / 12 / 1969



CUMpra-SE

Data supra.



LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CERTIDÃO

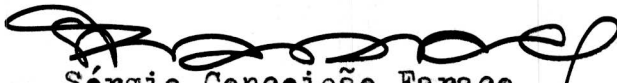
que em cumprimento
do despacho retro expedi mandado
Em 3 / 12 / 69



CERTIDÃO

Certifico que, acompanhando a precatória, foi recebida na Secretaria a Carteira Profissional do exequente, com o pedido do Chefe da Secretaria da JCJ de Montenegro no sentido de que fôsse assinada a mencionada Carteira, pelo executado, constando a data de admissão como 5 de setembro e a de demissão como 24 de outubro, ambas no corrente anos. Embora a Precatória não tenha mencionado este item, entreguei a C. P. ao Oficial de Justiça, que procurou o executado e este assinou a carteira.

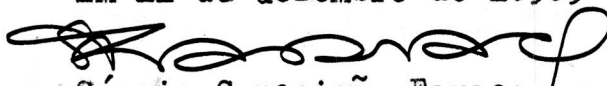
Em 11 de dezembro de 1.969


Sérgio Conceição Faraco
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

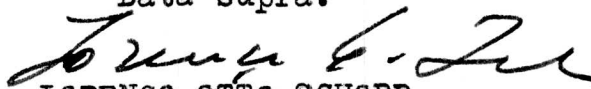
Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 11 de dezembro de 1.969


Sérgio Conceição Faraco
Chefe da Secretaria

Aguarde-se.

Data supra.


LORENÇO OTTO SCHORR
Juiz do Trabalho Substo.



Handwritten initials and marks in the top right corner.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO - Prot.63/69

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão
na forma abaixo:

O Doutor LORENÇO OTTO SCHORR Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo
MANDO ao Oficial de Justiça desta JCJ

Sr. _____, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ANTÔNIA LUIZ DE OLIVEIRA
em seu cumprimento, cite a AFFONSO JOÃO
NIPPER, com enderêço à rua România, nº 73 - Nesta.

para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 198,42

~~(Cento e noventa e oito cruzeiros novos e quarenta e dois cent).~~
correspondente a principal, honorários, custas, empl. e devidos no processo
n.º 944 / 699, orig. na JCJ de MONTENEGRO. ^{imp.}

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos
bastem para integral pagamento da dívida, e à avaliação dos mesmos.-

O QUE CUMpra, na forma da lei. N. Hamburgo, 3 de dezembro de 1969.

Eu, Maria Ester Fuck, Auxiliar Judiciário PJ-7, datilografei,
e eu, (SÉRGIO CONCEIÇÃO PARACO), chefe da Secretaria subscrevi.

Handwritten signature of Luiz Presidente

Juiz Presidente

Large handwritten signature of Affonso João Nipper

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais
NCr\$ _____)
correspondentes às custas da execução.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que citei pessoalmente
o reclamado,

Novo Hamburgo 9 de Dezembro de 1969

Alcindo Batista de Oliveira
ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA

OFICIAL DE JUSTIÇA

19
5
8K

CERTIDÃO


Certifico, para os devidos fins, que o executado AFFONSO JOÃO NIPPER é parte reclamada em vários processos nesta Junta de Conciliação e Julgamento, entre eles o de número JCJ 1.793/69, em fase de execução. No referido processo a execução teve prosseguimento até a citação (mandado). À Fls. 11, verso, do mencionado processo o Oficial de Justiça desta Junta informa da impossibilidade de prosseguir (inclusive não procedendo ao arremate dos bens), em virtude de o reclamado não possuir nada que seja suscetível ao arremate ou penhora. O referido é verdade e dou fé.

Em 20 de janeiro de 1.970


Sérgio Conceição Faraco
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente em 20 / 1 / 1970


CHEFE DE SECRETARIA
Sérgio Conceição Faraco
Chefe da Secretaria

Devolva-se à MM. Junta deprecante.

Em 20.1.70


LORENÇO OTTO SCHORR

Juiz de Trabalho

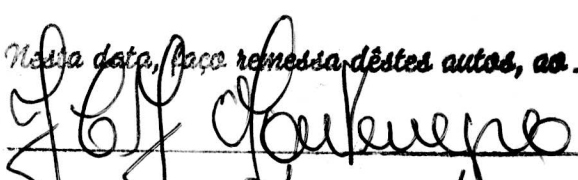

CANTIDÃO

Certifico, para as devidas fins, que
 o executado ALFONSO JOÃO KIPPER é parte reclamada em var-
 rias processas nesta Junta de Conciliação e Julgamento, em
 que ele é de número 101.1.79362, em fase de execução. No
 referido processo a execução teve prosseguimento até a ci-
 tação (mandado) de 11.11.11, verso, de mencionada proces-
 sa e o Oficial de Justiça desta Junta informou da impossibi-
 lidade de prosseguir (inclusive não procedendo as arres-
 tas bens), em virtude de a reclamada não possuir nada que
 seja suscetível as arres- tas em bens. O referido é verda-
 de e dou fe.

Em 20 de Janeiro de 1970

Sérgio Conceição Faraco
 Chefe da Secretaria

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos, ao 2

 Nova Hamburgo, 21 de 1 de 1970

 Chefe da Secretaria

Sérgio Conceição Faraco
 Chefe de Secretária

-trpé stnô .m à m. Junta depre-
 çante.

Em 20.1.70

LONDINO OTTO SCHORR
 Juiz de Paz

20
104

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos.

Em 2 / 2 / 70

M. Sledur
Chefe do Sec. Subst.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 2 / 2 / 70

- *M. Sledur*
Chefe do Sec. Subst.

Montenegro
D. A. ...
07/02/70
[Signature]

CARLOS EDMUNDO
Juiz do Trabalho - Presidente

JUNTADA

Faço juntada a estes autos
da presente carta precatória

Em 4 de fev. de 19 70

Molleda
Chefe da Sec. Subst.

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 4 / 3 / 70

Molleda
Chefe da Sec. Subst.

Entregue-se o
C.P. os respectivos
Quanto ao mais,
fale ele em 3
dias.

em 05/02/70

[Signature]
CARLOS DOMINGOS
Juiz do Trabalho - Presidente

Ciente,
Montenegro, 12/2/70
[Signature]

C E R T I D ã O:

CERTIFICO que até esta data não houve qualquer pronunciamento da exequente sobre o despacho de fls. 20 verso. Certifico, ainda, que apesar de diversas / tentativas feitas, o sr. Oficial de Justiça não conseguiu localizá-la para que se lhe entregasse a Carteira Profissional.

Em 27/2/1970.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho. Montenegro, 27 / 2 / 70.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Aguarde o processo, em arquivo, iniciativa das partes.

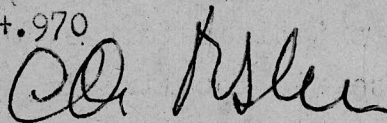
Em 2/3/1970.

Carlos Edmundo Renault
CARLOS EDMUNDO RENAULT
Juiz do Trabalho - Presidente

Vistos em correição,

Livre o Sr. Chefe de Secretaria
o termo de juntada da precatória
de fls. 15 e segs.

Em 24.04.970



C. A. BARATA SILVA
Presidente do T.R.T. em Função Interina

General Barata Silva

General Barata Silva



C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data desarquivei os presentes autos em virtude do comparecimento na Secretaria desta Junta da exequente Antonia Luis de Oliveira, a qual solicitou prosequimento da execução, pedindo um prazo de vinte(20) dias para fornecer com exatidão o endereço da executada.

CERTIFICO que nesta oportunidade, tendo em vista o despacho exarado a folhas vinte(20)do presente processo, entreguei a Carteira Profissional da exequente, tendo a mesma assinado o seu recebimento ao pé da presente certidão. Dou fé.

Montenegro, 18 de junho de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^o

DE ACORDO:

Antonia L. de Oliveira
Antonia Luis de Oliveira

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 06 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUO

*aguarda - pl.
18 - 6 - 79.*

Mário Miranda Vasconcellos

x MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que *decorreu o*

prazo de №. 22, sem que o sub-
scrito se pronunciou.

DOU FÉ. Montenegro, 19-07-79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 07 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Arquive-se de

19-7-79

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE